



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 11/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA VISANDO A EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos para a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e aquisição de material para execução da primeira etapa de ampliação do prédio da Educação Infantil na sede do Município de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	22/12/2017	09:00

1 – DO OBJETO.

Destina-se a presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução da primeira etapa de ampliação do prédio da Educação Infantil na sede do Município de André da Rocha/RS. Tudo conforme especificado no projeto e planilhas, que ficam fazendo parte como anexos deste edital.

2 – DO CADASTRO.

2.1 – Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Administração, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o Certificado de Cadastro, que será fornecido através da verificação cadastral dos documentos exigidos pelo item 2.2, deste Edital.

2.2 – Do Certificado de Cadastro. O Certificado de Cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha/RS, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, dos seguintes documentos:

2.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc.;
- b)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



2.2.2 – Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 2.2.1 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

2.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2.4 – Qualificação Econômica - Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

Observação I - É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata e ou Certidão Negativa Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 30/10/2017;
- c) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), assim como as Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que desejem gozar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **DEVERÃO APRESENTAR**, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;
- d) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem às alíneas “c” e “d”, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, deste edital, terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, entretanto, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



O prazo de que trata a alínea “d” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º11/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º11/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA

3.1 – Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora do envelope **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.

3.2 – No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

3.3 – A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

3.4 – O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de André da Rocha/RS, nos termos do item 2.2 acima;

b) Os documentos descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas.

c) Comprovação de qualificação técnica, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente profissionais de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica (engenheiro civil) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

I.I A comprovação que o responsável técnico, que se fará presente durante a execução de toda a obra, faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

I.II A prova de que o profissional, indicado no item 2.3.4 alínea “a”, é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo.

I.III Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS (Certidões de Registro Pessoas Física e Jurídica). Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

II - A comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, em obra civil, expedido por pessoa jurídica de direito



público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução pela licitante ou pelo seu responsável técnico de obra(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância, as abaixo relacionadas. Não será admitido somatório dos quantitativos oriundos de mais de um Atestado ou Certidão para comprovação de cada subitem abaixo relacionado. A comprovação de todos os subitens deverá ser feita através da apresentação de no máximo 02 (dois) Atestados/Certidões em obra civil.

III) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Achilles Bertussi Jr e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA, cuja visita deverá ser efetuada na **terça-feira dia 19 de dezembro de 2017 às 09hrs**, devendo as visitas serem previamente agendadas com a Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento da Prefeitura Municipal de André da Rocha, pelo email: planejamento@andredarocha.rs.gov.br, telefone: 54 3611-1330

d) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

e) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

f) Declaração emitida atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista:

3.5 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, discriminando o valor da mão de obra e dos materiais em separado; inclusive os BDIs (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), sendo que o valor máximo da proposta é de R\$ 216.076,80 (duzentos e dezesseis mil setenta e seis reais com oitenta centavos) para a execução da primeira etapa de ampliação do prédio da Educação Infantil.

A proposta deverá conter: declaração de prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

b) Orçamento discriminado, nos moldes da planilha padrão, constando preços unitários e totais para materiais e instalação, conforme discriminado na planilha orçamentária, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído;

c) Cronograma físico-financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da OIO (Ordem de Início da Obra), contendo as etapas de execução, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

4 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

4.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem no item 2.2.4 alíneas ‘c’ e ‘d’ deste edital.

4.1.1 –Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;



c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 – O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.

4.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – DO JULGAMENTO.

5.1 – O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, resultado da soma do valor total de materiais e mão de obra.

5.2 – Para fins de classificação e julgamento de propostas de COOPERATIVAS DE TRABALHO, o Município acrescerá ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA o percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) são relativos à contribuição ao INSS normal, e 5% (cinco por cento) são relativos à eventual exposição dos cooperativados que irão prestar os serviços a agentes químicos, físicos e biológicos que possibilitarão aposentadoria especial.

5.3 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS.

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS.

7 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma vez pelo período de até trinta dias

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 – Os pagamentos serão realizados em conformidade do cronograma físico-financeiro, em quatro (04) etapas, contando com trinta (30) dias cada etapa, e após vistoria da obra e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias após a emissão da mesma.

8.2. Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

8.3. Os licitantes vencedores deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão-de-obra, ser emitidas em separado, fazendo constar referente a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços Nº11/2017), de que trata o presente certame.

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

9.1 – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a realização da obra correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento de 2018, como segue:

0701 2022 – Construção e melhoria Prédios Escolares

449051000000 Obras e Instalações

11 – DO EXAME DO PROJETO.

O presente Edital está disponível no site do site: www.andredarocha.rs.gov.br e seus respectivos anexos deverão ser solicitados através do e-mail: administracao@andredarocha.rs.gov.br.

12 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

12.1 – A Administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas



condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo índice do IGPM, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.3 – O prazo do Contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez pelo período de 30 (trinta) dias, se houver interesse de ambas as partes e nos limites dos quantitativos previstos neste edital, inclusive devendo-se observar eventual necessidade de ser o objeto e valores acrescidos até o limite de 25% do valor do contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.4 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

12.5 – O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s) objeto deste instrumento.

12.6 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do Departamento Técnico.

12.7 – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

12.8 – Atendendo a necessidade e a conveniência da Administração, os valores e o(s) objeto(s) contratados poderão sofrer alteração até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contrato, como previsto na Lei Federal Nº 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

13.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 – multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

13.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.2 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

13.3 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

14.2 – Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- 14.4** – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 14.5** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 14.6** – As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão retirar os memoriais junto a Prefeitura Municipal ou solicitados pelo e-mail administração@andredarocha.rs.gov.br.
- 14.7** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial descritivo; II – Planilhas descritivas/orçamentárias; III - Cronograma Físico Financeiro; IV- Plantas; V - Minuta do Contrato.
- 14.8** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12hrs, e das 13h e 30min às 17h e 30min, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/ RS, na Secretaria Municipal da administração, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira ,1393, centro ou pelo fone nº 54 3611 1330.

André da Rocha, 07 de dezembro de 2017

Sergio Carlos Moretti
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico



ANEXO I

CONTRATO Nº/201...

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Carlos Moretti, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº., com sede na, Bairro, Município de, neste ato representada por, inscrita no CPF nº., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 11/2017, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução da primeira etapa de ampliação do prédio da Educação Infantil da sede do Município de André da Rocha/RS. Tudo conforme especificado no projeto e planilhas anexos ao Edital de Tomada de Preços 11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de R\$ (..... reais) pelo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes sobre a obra, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive como condição indispensável para pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de todos os impostos, bem como o pedido da CEI da obra, junto ao INSS e a emissão e comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO.

A Empresa Contratada compromete-se a executar a construção das urnas funerárias e um sanitário do cemitério na sede do município de André da Rocha/RS, conforme constante nos memoriais descritivos, anexos da Licitação Tomada de Preços 10/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO.

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma vez pelo período de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em conformidade do cronograma físico-financeiro, em quatro (04) etapas, contando com trinta (30) dias cada etapa, e após vistoria da obra e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias



após a emissão da mesma. Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei. Obrigatoriamente deverá fornecer as Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão-de-obra, ser emitidas em separado, fazendo constar referente a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços Nº11/2017), de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão contabilizadas em dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2018 conforme segue:

0701 2022 – Construção e melhoria Prédios Escolares

449051000000 Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- 1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 2) Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;
- 3) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 4) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação modalidade Tomada de Preços 11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



A fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelo Sr Engenheiro Contratado do Município Achilles Bertussi Jr juntamente com a Sra. Secretária da Educação Ana Maria De Carli.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Tomada de Preços 11/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

André da Rocha/RS,de.....de 2017

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal.

Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Esta minuta de Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de André da Rocha/RS.

CNPJ: 90.483.066/0001-72

Obra: Escola Municipal de Educação Infantil e E.F. Dr. Manoel Vieira da Fonseca – Ampliação

Local: Avenida Amantino Hoffmann, 1250 – André da Rocha/RS

1. OBJETIVO

Estas discriminações técnicas têm por objetivo descrever os materiais de construção a utilizar, determinando as técnicas exigidas para seu emprego. Refere-se à Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e E.F. Dr. Manoel Vieira da Fonseca localizada no Município de André da Rocha, com a área total a ampliar de 325,84 m².

2. DISCREPÂNCIAS e PRECEDÊNCIA DE DADOS

2.1 VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 2.1.1** Compete ao executante da obra efetuar completo estudo de plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo Setor Técnico da Prefeitura para a execução da obra.
- 2.1.2** Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou erros deverá ser imediatamente comunicado ao Responsável Técnico da Prefeitura para a execução da obra.

2.2 PROCEDÊNCIA DE DADOS

- 2.2.1** Em caso de divergência entre essas discriminações técnicas e o contrato prevalecerá sempre o último.
- 2.2.2** Em caso de divergência entre estas discriminações técnicas e os desenhos prevalecerão as primeiras.
- 2.2.3** Em caso de divergência entre as cotas das plantas e suas medidas em escalas prevalecerão sempre as primeiras.
- 2.2.4** Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão as de maior escala.
- 2.2.5** Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes prevalecerão os mais recentes.

2.3 DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

- 2.3.1** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos ou destas Discriminações Técnicas serão consultados os autores dos projetos.

3. CONDIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONTRATAÇÃO

3.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 3.1.1** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos nestas Discriminações, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento convincente dos trabalhos.

3.2 MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

- 3.2.1** Para a execução das obras e serviços que forem ajustados, caberá ao executante fornecer e conservar todo o equipamento mecânico e o ferramental necessário.
- 3.2.2** É de integral responsabilidade de o Executante aliciar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório às obras dentro dos cronogramas previstos.



- 3.2.3** A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado é de integral responsabilidade do executante.

3.3 SUBCONTRATAÇÕES

- 3.3.1** O executante não poderá subcontratar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados mantida, porém a sua responsabilidade direta perante o contratante.

3.4 SEGUROS E ACIDENTES

- 3.4.1** Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

3.5 LICENÇAS E FRANQUIAS E ART

- 3.5.1** É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, igualmente, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços.
- 3.5.2** A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrangem também as exigências do CREA.

3.6 MODIFICAÇÃO DO PROJETO

- 3.6.1** Nenhuma alteração das plantas, detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante e do autor do projeto e da Secretaria de Educação.

4. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

4.1 RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 4.1.1** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes Discriminações Técnicas, Editais e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

4.2 RESPONSABILIDADE POR ALTERAÇÕES SUGERIDAS

- 4.2.1** O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo Contratante e pelos autores do projeto.
- 4.2.2** Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as conseqüências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do prédio, clima e costumes locais.



MEMORIAL DESCRITIVO - ARQUITETÔNICO

1 PROJETO

1.1 PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES

1.1.1 A autoria do projeto de arquitetura e complementares, incluindo o planejamento geral, é de autoria do engenheiro civil Achilles Martins Bertussi Jr.

1.2 CÓPIAS DE PLANTAS E DOCUMENTOS

1.2.1 CÓPIAS XEROGRÁFICAS

1.2.1.1 Todas as cópias xerográficas das Plantas, das Discriminações Técnicas e dos demais documentos escritos do projeto necessários ao seu trabalho serão de conta do executante.

1.2.1.2 A empresa contratada deverá manter no canteiro de obras cópia de todos os projetos, memoriais e documentações necessárias para a execução da obra.

2 LIMPEZA DO TERRENO

2.1 LIMPEZA

2.1.1 Competirá ao contratante efetuar os serviços de limpeza geral para permitir que seja executada satisfatoriamente a locação para o desenvolvimento dos trabalhos na obra.

2.1.2 A remoção periódica de entulhos será responsabilidade do executante.

2.1.3 Durante a execução da obra deverá ser procedida a remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos da obra) que venham se acumular no recinto do canteiro.

2.1.4 É de inteira responsabilidade de o Executante dar total solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro.

3 TAPUMES, APARADOUROS E PROTEÇÕES

3.1 TAPUMES

3.1.1 A obra deverá estar toda cercada e separada da parte em operação da escola, conforme projeto.

3.1.2 A necessidade da localização dos tapumes será responsabilidade do executante quanto à segurança do canteiro. Os tapumes deverão ser instalados de tal forma a impedir o acesso de pessoas externas ao canteiro, garantindo, desta forma, sua segurança.

3.2 APARADOUROS

3.2.1 Serão executados aparadouros sólidos em todos os locais necessários para proteger os operários, a fiscalização e a terceiros contra quedas de materiais.

3.2.2 Na execução destes aparadouros serão cumpridas todas as determinações referentes à segurança dos operários exigidas pelo Ministério do Trabalho.

3.3 AFIXAÇÃO DE PLACAS

3.3.1 O executante construirá “porta-placas”, conforme detalhe no qual será colocada uma placa para identificação da obra em execução.

3.3.2 O executante é responsável pela fixação e conservação das placas que lhe foram entregues pelos demais intervenientes.



3.4 SEGURANÇA DOS ALUNOS

3.4.1 A empresa contratada deverá prover a segurança de todos os alunos da escola e proibir a circulação destes no canteiro de obras.

3.5 GALPÕES

3.5.1 GALPÕES EM GERAL

3.5.1.1 O executante fará a seu critério, todos os galpões, telheiros, alojamentos, escritórios, etc., necessários a seus serviços.

4 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

4.1 A água necessária aos serviços do executante será utilizada pela rede existente na escola.

4.2 Instalações provisórias de Luz e Força

4.2.1 O executante deverá prover-se da luz e força necessária ao atendimento dos serviços da obra, instalando um gerador de energia, para seu uso (se necessário) ou ligando seu ponto de força à rede pública.

4.3 Instalações sanitárias provisórias

4.3.1 As instalações sanitárias provisórias para seus operários serão providenciadas e custeadas pelo executante. O executante poderá ocupar as instalações sanitárias da escola, que estiverem em desuso, devendo as mesmas ser entregues ao final da obra, em perfeito estado de funcionamento e limpeza.

4.3.2 A construção, localização e condições de manutenção destas instalações sanitárias deverão garantir condições de higiene não só satisfatórias do ponto de vista das exigências mínimas de saúde pública, como também serão de ordem a não causar quaisquer inconvenientes às construções próximas ao local da obra.

5 LOCAÇÃO DA OBRA

5.1 MARCAÇÃO DA OBRA

5.1.1 A locação da obra será realizada com instrumentos de precisão pelo engenheiro do Executante.

5.1.2 O executante procederá à locação plana e altimétrica da obra de acordo com a planta de situação aprovada pelo contratante, que lhe fornecerá os pontos de referência a partir dos quais prosseguirá o serviço sob sua responsabilidade.

5.1.3 Serão verificados cuidadosamente pelo executante as dimensões, alinhamentos, ângulos e níveis do projeto em relação às reais condições do local.

5.1.4 Havendo discrepâncias entre o projeto e as condições locais, tal fato deverá ser comunicado por escrito aos autores do projeto que deverão deliberar a respeito.

5.1.5 Concluída a locação, será comunicado o fato ao fiscal técnico, que deverá aprová-la.

5.1.6 A aprovação da fiscalização não exime o executante da responsabilidade sobre qualquer problema ou prejuízo causado por erro na localização de qualquer elemento construtivo do prédio.

5.1.7 A ocorrência do erro na locação da obra acarretará ao executante a obrigação de proceder por sua conta às demolições, modificações e reposições necessárias (a juízo da fiscalização).

6 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ANDAIMES

6.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1.1 Caberá ao Executante o fornecimento de todas as máquinas, tais como guinchos, serras, betoneiras, vibradores, etc., necessárias a boa execução dos serviços, bem como dos equipamentos de segurança (óculos, botas, cintos, capacetes, extintores, etc...) necessários e exigidos pela legislação vigente.



6.1.2 Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante, não advirá qualquer ônus para o Contratante.

6.2 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

6.2.1 Serão obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela portaria 3214, do Ministério do Trabalho.

6.3 ANDAIMES

6.3.1 Os andaimes deverão ser construídos com o máximo de segurança, de forma a permitir, não só o trabalho eficiente e seguro dos operários, como também o acesso cômodo da fiscalização do contratante.

7 DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

7.1 GENERALIDADES

7.1.1 O executante será representado junto ao Contratante pelo seu responsável técnico que assinar a ART no CREA relativa a execução da mesma.

7.1.2 Este profissional poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto ao Fiscal Técnico pelo engenheiro da obra ou por outro profissional pertencente à Executante, que conste na ART respectiva.

7.2 ENGENHEIRO DA OBRA

7.2.1 A obra será localmente administrada por um profissional do Executante devidamente inscrito no CREA o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços e não menos de dois dias por semana.

7.3 MESTRES

7.3.1 Mestre geral de obra

7.3.1.1 O executante manterá em obra, além de todos os demais contra-mestres e operário, um mestre (mestre geral) que obrigatoriamente será seu empregado, e que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização.

7.3.1.2 O fiscal técnico poderá exigir do Executante a substituição do mestre geral da obra, se o profissional demonstrar incompetência para o cargo ou conduta nociva ao grupo.

7.3.2 Contra-mestres

7.3.2.1 O dimensionamento e qualificação da equipe de auxiliares ficarão a cargo do executante, de acordo com o plano de construção previamente estabelecido.

7.3.2.2 O Fiscal Técnico poderá exigir do Executante a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência para a execução das tarefas propostas bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boas administração do canteiro de obras.

7.3.2.3 A substituição deverá ocorrer, no máximo 48 horas após a comunicação, por escrito, do Fiscal Técnico.

7.4 VIGIAS

7.4.1 O Executante, se achar necessário, manterá um guarda permanentemente no local da obra, sendo inteiramente responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade até a entrega definitiva da obra.

7.4.2 O Contratante, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventuais roubos de materiais ou equipamentos de Executante, ou por danos que venham ocorrer na obra e nas áreas de sua propriedade entregue à responsabilidade do Executante.

8 DESPESAS DIVERSAS DE OBRA



- 8.1** Todo o material de escritório de obras será de inteira responsabilidade do Executante, inclusive o fornecimento e o preenchimento, na parte que lhe competir, do livro de ordens e ocorrências.
- 8.2** A obra será mantida permanentemente limpa, sendo o entulho transportado para locais indicados pela fiscalização, onde será utilizado como aterro, se for o caso. Durante o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pedestres.
- 8.3** Concluídos os serviços, o canteiro será desativado, devendo ser feita imediatamente a retirada das máquinas, equipamentos, restos de materiais de propriedade do Executante e entulhos em geral. A área deverá ser deixada perfeitamente limpa e em condições de ser utilizada pelo Contratante.

8.4 SERVIÇOS DIVERSOS DO CANTEIRO

- 8.4.1** Serão registrados no "Livro de Ordens e Ocorrências" exigidos pela NBR-5671/84:
- a) Todas as ordens de serviços emitidas pelos intervenientes;
 - b) Todos os esclarecimentos e instruções da Fiscalização do Contratante ao Executante;
 - c) Informações diárias sobre a natureza dos serviços em execução, citando o número de operários nestes serviços;
 - d) Informações sobre o tempo (ocorrência de chuvas que possam prejudicar o andamento do serviço, etc.)

9 MATERIAIS

- 9.1** Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 9.2** O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a qual caberá impugnar o seu emprego caso não estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 9.3** Cada lote ou partida de material, deverá além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada.
- 9.4** Obriga-se o construtor a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

10 SERVIÇOS

- 10.1** Deverá ser utilizada mão-de-obra de primeira qualidade.
- 10.2** A execução de todos os serviços deverá obedecer as Normas de Serviços da ABNT.

11 MOVIMENTO DA TERRA

- 11.1** Todos os cortes, escavações e aterros necessários à obtenção dos níveis de terreno indicados na implantação, não sendo admitidos aterros em solos que contenham substâncias orgânicas, serão realizados pela Contratada.

12 FUNDAÇÕES

- 12.1** A execução das fundações deverá satisfazer integralmente às normas da ABNT relativas ao assunto e deverão ser executadas conforme projeto e detalhamentos em anexo.
- 12.1.1** O concreto usinado deverá ter (fck) resistência de 20 MPa e 25 MPa e deverá ser executado conforme projeto em anexo. O vigamento de baldrame deverá ser impermeabilizado na sua face superior em 3 demãos com material de boa qualidade (Sika ou Otto Baumgart). Não será permitido usar areia industrial como componente do concreto se produzido na obra.

13 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO

- 13.1** Nas estruturas de concreto armado:



13.1.1 Vigas, pilares, capeamentos das lajes protendidas e cortinas de concreto armado conforme cálculo estrutural com as dimensões indicadas no projeto e fck resistência mínima de 20 MPa. Não será permitido usar areia industrial como componente do concreto se produzido na obra.

13.2 FORMAS

13.2.1 As formas das estruturas moldadas in loco serão executadas em tábuas de madeira de pinho 3ª boa ou em chapas compensadas de madeira, completamente lisas e suficientemente rígidas, para não permitirem deformações e estanques para não haver vazamento da pasta de cimento.

13.3 CONCRETO

13.3.1 O concreto a ser utilizado deverá apresentar traço compatível com a resistência exigida (fck 20MPa ou 25 MPa), sendo indispensável que se proceda a seleção rigorosa dos materiais manipulados e cura cuidadosa. Todo o concreto deverá ter controle tecnológico independente de ser usinado ou virado em obra. A empresa contratada para executar a obra, deverá subcontratar empresa especializada em tecnologia do concreto, para prestar assessoria técnica para a execução do controle tecnológico de aceitação de todo o concreto utilizado na obra. O Controle Tecnológico do concreto será feito de acordo com as exigências da NBR 12655 da ABNT e conforme as especificações do projeto. Não será permitido usar areia industrial como componente do concreto se produzido na obra.

13.3.2 No concreto á vista, além dos requisitos normalmente exigidos para os elementos de concreto armado, deve-se ter cuidado para se obter superfícies com homogeneidade de textura, regularidade e acabamento perfeito.

13.3.3 O recobrimento das armaduras será de acordo com a Nova NBR 6118/2003

13.3.4 As cavidades, falhas ou trincas que porventura ocorrerem nas superfícies do concreto será preenchido com argamassa de cimento e areia, de modo a lhe conferir estanqueidade, resistência e textura uniforme.

14 PAREDES EM GERAL

14.1 Alvenaria de tijolos cerâmicos

14.1.1 Todas as paredes serão executadas com tijolos cerâmicos furados, sendo assentados com argamassa com cimento e areia média no traço de 1:5, respectivamente. Todas as paredes deverão ser executadas devidamente prumadas, niveladas e alinhadas conforme projeto arquitetônico. Todos os tijolos deverão ser molhados e classificados antes do assentamento. As vergas sob as aberturas deverão ser executadas em concreto armado, serão reforçadas com três barras de aço de diâmetro igual a 5/16”, incluídos na junta horizontal imediatamente acima do vão e excedendo em 30 cm para cada lado.

15.4 Demolição de alvenarias

As demolições deverão obedecer ao critério da segurança. Não será admitida a demolição sob a forma de grandes desmontes. A alvenaria e/ou peças de concreto que deverão ser eliminadas (demolidas) conforme o projeto o serão sob a forma de pequenos desmontes. Todo o material de caliça deverá ser retirado imediatamente da obra. Não será admitido o reaproveitamento de tijolos, de argamassas ou de pregos.

Todo o dano causado, devido à demolição, deverá ser restaurado pela contratada.

16 PAVIMENTAÇÕES

15.1 BASES

15.1.1 Executar contrapiso, em concreto simples com 7 cm de espessura, sobre enchimento de pedra britada de 15cm para nivelamento e posterior colocação de piso.



16 REVESTIMENTOS

Os revestimentos de paredes deverão apresentar parâmetros perfeitamente aprumados, alinhados e nivelados.

16.1 ARGAMASSA

16.1.1 As paredes externas serão chapiscadas com argamassa fluida no traço 1:4, posteriormente será executado o emboço com argamassa mista grossa, no traço 1:6, com espessura máxima de 2,5 cm. Por último será aplicado o reboco riscado nas paredes externas.

17 COBERTURA

A cobertura referente à área de ampliação deverá ser retirada pelo contratado observando-se os aspectos da segurança e feitos de forma tal que não haja prejuízo para as áreas não afetadas pela ampliação. Os materiais retirados não poderão ser re-aproveitados. Deverão ser retirados do local da obra e transportados para outro destino.

17.1 ESTRUTURA DA COBERTURA

17.1.1 ESTRUTURA DE MADEIRA

Na cobertura da parte onde será executada a ampliação serão adotados tesouras conforme projeto e deverão ser sob a forma “sandwich”) em madeira de pinho de 3ª completando norma específica de execução. Os caimentos da cobertura a ser executada deverão seguir o projeto ou se necessários seguirem os mesmos adotados na parte existente.

17.2 TELHAMENTO

17.2.1 TELHAS METÁLICAS

Na cobertura do telhado serão usadas telhas metálicas do tipo TPR-40, 0,05 mm, colocadas de acordo com as especificações do fabricante.

18 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos.

Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e nos projetos deverão ser solucionadas com o Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.



MEMORIAL DESCRITIVO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1 GENERALIDADES

A empresa Executante deverá seguir o projeto, quaisquer alterações necessárias durante a execução da obra deverá ser comunicado o Departamento Técnico da Prefeitura Municipal. O perfeito funcionamento das instalações ficará sob total responsabilidade do Executante, estando a critério da fiscalização impugnar quaisquer serviços e ou materiais que não estiverem em conformidade com a especificação e com o projeto.

1.1 MATERIAIS

1.1.1 ELETRODUTOS

Serão todos de PVC rígido, com as dimensões constantes em projeto. As curvas, luvas e terminais deverão obedecer as mesmas características. Não serão permitidas curvas na obra para diâmetros superiores a $\frac{3}{4}$ ".

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução de todos os trabalhos deverá obedecer os preceitos da boa técnica, critério este que prevalecerá em qualquer caso omissos do projeto ou especificações que possam vir a dar origem a dúvidas de interpretação. Todo e qualquer material utilizado na execução desta obra deverá ser de primeira qualidade, para garantir acabamento esmerado em todos os serviços. Todos os eletrodutos que forem cortados deverão ter suas rebarbas removidas. As conexões entre eletrodutos deverão ser através de luvas, sendo as pontas rosqueadas até que se toquem. A ligação dos tubos as caixas e centro de distribuição serão feitos através de buchas e arruelas. As emendas deverão ser feitas obrigatoriamente nas caixas, devendo ser soldadas, isoladas com fita auto-fusão e após com fita isolante plástica anti-chama de modo a atingir a isolação perfeita do condutor emendado.

MEMORIAL DESCRITIVO - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

1 GENERALIDADES

A empresa Executante deverá seguir o projeto, quaisquer alterações necessárias durante a execução da obra deverá ser comunicado o Departamento Técnico da Prefeitura Municipal. O perfeito funcionamento das instalações ficará sob total responsabilidade do Executante, estando a critério da fiscalização impugnar quaisquer serviços e ou materiais que não estiverem em conformidade com a especificação e com o projeto.

2 REDE DE ESGOTO CLOACAL/PLUVIAL:

2.1 MATERIAL: PVC rígido, branco, tipo esgoto, classe B, nas tubulações em geral.

2.2 CAIXAS DE INSPEÇÃO: Serão em alvenaria de tijolos maciços, revestidos internamente com cimento e areia, traços 1:3, alisados e queimados. Terão dimensões internas de 50 x 50 cm, e fundo de areia de acordo com as normas da CORSAN. Suas tampas serão em concreto armado e deverão ser enterradas.

2.3 REDES ENTERRADAS: Serão em tubos de PVC com diâmetro que variam de 50 mm a 150 mm, assentes sobre uma camada de areia, com declividade mínima de 1%.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos preceitos da boa técnica, critério este que prevalecerá em qualquer caso omissos no projeto ou especificações que possa originar dúvidas de interpretação. A mão-de-obra deverá ser especializada e de primeira qualidade para garantir acabamento esmerado de todos os serviços que deverão ser executados de acordo com o projeto e especificações.

André da Rocha/RS, 21 de Novembro de 2017.



ORÇAMENTO DE CUSTOS - ETAPA 1									
Empreendimento: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e E. F. DR. MANOEL VIEIRA DA FONSECA									
Agente Executor: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA									
Endereço: AV. AMANTINO VIEIRA HOFFMANN,N. 1250 - ANDRÉ DA ROCHA - RS.									
ITEM	DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO	Quant.	Unid.	Material	M-de-Obra	Custo Total Material	Custo Total MDO	TOTAL	
1	INSTALAÇÃO DA OBRA			192,25	28,00	2.584,29	704,41	4.045,11	
01.01	Placa de obra em chapa de aço galvanizado - Padrão 1,50 x 3,00 m	4,50	m ²	186,90	26,20	841,05	117,90	1.179,51	
01.02	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 1,50 m	325,84	m ²	5,35	1,80	1.743,24	586,51	2.865,60	
02	MOVIMENTO DE TERRA			0,00	48,80	0,00	1.939,88	2.386,05	
02.01	Escavações Manual de valas ou fundações	9,55	m ³	0,00	34,40	0,00	328,52	404,08	
02.02	Aterro c/ entulhos de basalto (Material fornecido p/ Prefeitura Municipal)	111,90	m ³	0,00	14,40	0,00	1.611,36	1.981,97	
03	INFRAESTRUTURA			1.479,56	605,55	25.692,14	11.190,12	45.365,17	
03.01	Sapatras rasas, em concreto usinado, fck= 25 MPA	5,50	m ³	390,00	139,05	2.145,00	764,78	3.579,02	
03.02	Forma com tábuas de madeira 2,5 x40 cm , incluindo montagem e desmontagem	174,60	m ²	32,80	12,40	5.726,88	2.165,04	9.707,06	
03.03	Armação aço CA-50, diam 6,3(1/4" a 12,5 mm(1/2") - fornecimento/corte/dobra/colocação	890,00	kg	4,55	2,05	4.049,50	1.824,50	7.225,02	
03.04	Concreto usinado bombeado FCK=25 MPA, inclusive lançamento e adensamento (vigas)	10,50	m ³	390,00	139,05	4.095,00	1.460,03	6.832,68	
03.05	Sapatras rasas, em concreto usinado, fck= 20 MPA (Muro de contenção)	2,00	m ³	360,00	139,05	720,00	278,10	1.227,66	
03.06	Forma com tábuas de madeira 2,5 x30 cm , incluindo montagem e	32,70	m ²	32,80	12,40	1.072,56	405,48	1.817,99	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAGO"
 NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



	desmontagem (Muros de contenção)									
03.07	Montagem e desmontagem de forma em chapa de madeira compensada resinada (Muro de contenção)	93,60	m ²	37,86	20,45	3.543,70	1.914,12	6.713,11		
03.08	Armação aço CA-50, diam (5.0 mm a 3/8") - fornecim./corte/dobra/colocação(Muros de contenção)	380,00	kg	4,55	2,05	1.729,00	779,00	3.084,84		
03.09	Concreto usinado bombeado FCK=20 MPA, inclusive lançamento e adensamento (vigas/pilares/cortinas)	11,50	m ³	227,00	139,05	2.610,50	1.599,08	5.177,78		
04	SUPRAESTRUTURA			323,20	170,55	20.544,79	8.619,45	35.872,01		
04.01	Forma com tábuas de madeira 2,5 x30 cm , incluindo montagem e desmontagem	125,70	m ²	32,80	12,40	4.122,96	1.558,68	6.988,42		
04.02	Armação aço CA-50, diam 6,3(1/4"a 12,5 mm(1/2") - fornecimento/corte/dobra/colocação	1070,00	kg	4,55	2,05	4.868,50	2.193,50	8.686,26		
04.03	Concreto usinado bombeado FCK=20 MPA, inclusive lançamento e adensamento (pilares/vigas/laje)	20,50	m ³	227,00	139,05	4.653,50	2.850,53	9.229,95		
04.04	Laje Protendida com enchimento c/ bloco cerâmico s/ capeamento	131,30	m ²	48,60	14,30	6.381,18	1.877,59	10.158,29		
04.05	Verga, Contra-verga em concreto 10x10cm, fck=20MPA	50,60	m	10,25	2,75	518,65	139,15	809,09		
05	PAREDES			41,40	14,55	15.680,25	5.510,81	26.065,01		
05.01	Alvenaria tijolos cerâmicos furados , dim.11,5 x 10 x 24 cm, 1 vez ,assentados argamassa traço 1:4 esp=1cm	378,75	m ²	41,40	14,55	15.680,25	5.510,81	26.065,01		
06	COBERTURA			172,70	49,70	41.899,65	12.703,25	67.161,57		
06.01	Estrutura em madeira aparelhada, para telha metálica, apoiada em parede	304,70	m ²	78,85	14,30	24.025,60	4.357,21	34.910,85		
06.02	Cobertura em telha metálica tipo aluzinc 0,50 mm, com isolamento térmico, excluindo madeiramento	304,70	m ²	47,80	24,80	14.564,66	7.556,56	27.209,10		
06.03	Calha em chapa de aço galvanizado	41,50	m	30,65	6,75	1.271,98	280,13	1.909,08		
06.04	Algerozas em chapa de aço galvanizado	132,30	m	15,40	3,85	2.037,42	509,36	3.132,53		
07	PAVIMENTAÇÕES			20,85	9,80	6.423,26	3.019,09	11.614,08		
07.01	Contrapiso em argamassa traço 1:4, espessura 7 cm, preparo mecânico	308,07	m ²	20,85	9,80	6.423,26	3.019,09	11.614,08		
08	REVESTIMENTOS/IMPERMEABILIZAÇÃO			35,90	11,00	9.018,65	2.753,11	14.479,26		
08.01	Impermeabilização com pintura betuminosa (vigas de fundação)	218,25	m ²	5,00	1,80	1.091,25	392,85	1.825,44		
08.02	Chapisco em paredes externas traço 1:3, espessura 0,50 cm,	256,55	m ²	3,30	1,10	846,62	282,21	1.388,45		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAGO"
 NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



	preparo mecânico								
08.03	Emboço em paredes externas, traço 1:2:8 , espessura 2 cm , preparo mecânico	256,55	m²	14,70	4,80	3.771,29	1.231,44	6.153,35	
08.04	Aplicação de reboco riscado para parede externas, espessura 2 cm, preparo mecânico	256,55	m²	12,90	3,30	3.309,50	846,62	5.112,02	
09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			6,50	0,70	1.170,00	126,00	1.594,08	
	Eletroduto PVC flexível								0,00
09.01	Eletroduto de PCV rígido roscavel 3/4", incl. conexões, fornec. e instalações	180,00	m	6,50	0,70	1.170,00	126,00	1.594,08	
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS			196,70	83,00	4.597,05	1.007,25	6.893,29	
	Rede de Esgoto - PVC								
10.01	Caixa sifonada PVC com grelha 150 x 150 x 50 cm - R (sala de escovação e lavanderia)	2,00	unid.	15,85	11,25	31,70	22,50	66,67	
10.02	Válvula p/ lavatório e pia 1"	10,00	unid.	3,50	5,80	35,00	58,00	114,39	
10.03	Joelho 90 - 150 mm	2,00	unid.	6,00	1,80	12,00	3,60	19,19	
10.04	Joelho 90 - 75 mm	12,00	unid.	8,00	1,80	96,00	21,60	144,65	
10.05	Joelho 90 - 50 mm	3,00	unid.	2,50	1,80	7,50	5,40	15,87	
10.06	Tê 90 - 50 mm	16,00	unid.	8,00	1,80	128,00	28,80	192,86	
10.07	Tê 90 - 75 mm	2,00	unid.	9,80	1,80	19,60	3,60	28,54	
10.08	Tê 90 - 150 mm	10,00	unid.	11,20	1,80	112,00	18,00	159,90	
10.09	Tubo rígido c/ ponta lisa 150 mm - 4"	100,00	m	25,70	3,80	2.570,00	380,00	3.628,50	
10.10	Tubo rígido c/ ponta lisa 75 mm - 2"	50,00	m	19,80	3,80	990,00	190,00	1.451,40	
10.11	Tubo rígido c/ ponta lisa 50 mm - 2"	15,00	m	16,35	3,80	245,25	57,00	371,77	
10.12	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo cerâmico maciço 60x60x60cm, revestida internamente	5,00	unid.	70,00	43,75	350,00	218,75	699,56	
11	DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA			0,70	0,80	228,09	260,67	601,17	
11.01	Limpeza final da obra	325,84	m²	0,70	0,80	228,09	260,67	601,17	
	OBS.: Os valores foram pesquisados na tabela da SINAPI e empresas fornecedoras de serviços e produtos no mercado.								
	CUSTO TOTAL DO ORÇAMENTO					127.838,17	47.834,04	216.076,80	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
 “PEQUENO GRANDE PAGO”
 NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - GLOBAL - ETAPA 1											
Empreendimento: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e E. F.DR. MANOEL VIEIRA DA FONSECA											
Proprietário: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA										R\$ 216.076,80	
Endereço: AV. AMANTINO VIEIRA HOFFMANN, N. 1250 - ANDRÉ DA ROCHA - RS.											
ITEM	SERVIÇOS	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	TOTAL	%
01	Instalação da obra	4.045,11	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.045,11	1,87
02	Movimento de terra	2.386,05	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.386,05	1,10
03	Infraestrutura	27.343,79	60,00	18.021,38	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.365,17	20,99
04	Supraestrutura	0,00	0,00	1.793,60	5,00	34.078,41	95,00	0,00	0,00	35.872,01	16,60
05	Paredes de alvenaria	0,00	0,00	22.155,25	85,00	3.909,76	15,00	0,00	0,00	26.065,01	12,06
06	Cobertura	0,00	0,00	0,00	0,00	23.506,55	35,00	43.655,02	65,00	67.161,57	31,08
07	Pavimentações	4.645,63	40,00	6.968,45	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614,08	5,37
08	Revestimentos/Impermeabil.	2.171,89	15,00	0,00	0,00	5.067,74	35,00	7.239,63	65,00	14.479,26	6,70
09	Instalações elétricas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594,08	100,00	0,00	0,00	1.594,08	0,74
10	Instalações hidráulicas	6.893,29	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.893,29	3,19
11	Diversos e limpeza de obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601,17	100,00	601,17	0,28
	TOTAL	47.485,76	21,98	48.938,68	22,65	68.156,54	31,54	51.495,82	23,83	216.076,80	100,00
	TOTAL ACUMULADO	47.485,76	21,98	96.424,44	44,63	164.580,98	76,17	216.076,80	100,00		
André da Rocha/RS, 21 de Novembro de 2017.											
Eng. Civil Achiles M. Bertussi Junior						Município de André da Rocha					
CREA 88245						Prefeito Municipal - Sergio Carlos Moretti					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR





